



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1828-A/93

" Institui o tombamento do prédio público como patrimônio histórico e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:


ARTIGO 1º) = Fica instituído o tombamento do prédio situado à avenida Salime Nacif, nº 469, em Manhuaçu, Minas Gerais, como Patrimônio Histórico e Cultural Municipal.

ARTIGO 2º) = Caberá à Fundação Casa da Cultura de Manhuaçu, a administração do prédio ora tombado, dentro dos objetivos ora propostos.

ARTIGO 3º) = Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu(MG), 30 de dezembro de 1.993


ANTÔNIO TEODORO DUTRA - Prefeito Municipal


BEATRIZ LOURENÇO DE LIMA PRATA - Sec/Munic_
de Educação e Cultura.


REMO DE OLIVEIRA - Sec/Munic/da Administração